

LEI N.º 5.007/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

328
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
01.586
26
R. 246
[Assinatura]

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DE EMENDAS PARLAMENTARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO, Sr. EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência,
eficiência, controle e adequada aplicação dos recursos públicos provenientes de
emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos
recursos destinados ao Município por meio de emendas parlamentares individuais,
de bancada, impositivas ou de outras modalidades legalmente admitidas;

CONSIDERANDO a necessidade de análise da documentação,
dos planos de trabalho e da execução dos recursos destinados a órgãos e entidades
beneficiárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento
e Fiscalização de Emendas Parlamentares, com a finalidade de acompanhar,
analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de emendas
parlamentares destinados ao Município de Cacequi, inclusive aqueles cuja execução
ou aplicação envolva órgãos e entidades beneficiárias.

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) membros
titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Poder Executivo

Municipal, observada a exigência de que, no mínimo, 02 (dois) membros titulares sejam servidores detentores de cargo de provimento efetivo do quadro do Município.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao Município de Cacequi;

II – Analisar e verificar os impedimentos da entidade:

- Declaração de inexistência dos impedimentos legais;
- Verificação dos dirigentes;
- Consulta aos registros disponíveis a Administração;
- Verificação de eventuais sanções;
- Outras vedações constantes da legislação municipal;

III – analisar os planos de trabalho apresentados pelos órgãos e entidades beneficiárias dos recursos;

IV – Analisar a viabilidade e a compatibilidade dos planos de trabalho com a finalidade e o objeto da respectiva emenda parlamentar;

V – Verificar a aplicação dos recursos de acordo com o objeto do plano de trabalho e legislação aplicável;

VI – Solicitar, quando necessário, informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos, entidades e responsáveis pela execução dos recursos;

VII – Acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados, quando cabível, observadas as atribuições dos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização;

VIII – Registrar e comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades, inconsistências ou divergências identificadas no acompanhamento da execução dos recursos;

IX – Elaborar relatórios, atas ou outros documentos referentes às atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas;

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar aos órgãos e setores da Administração Municipal, bem como às entidades beneficiárias dos recursos, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar manifestação técnica dos setores competentes da Administração Municipal, especialmente das áreas jurídica, contábil, financeira, orçamentária e administrativa, sempre que a matéria analisada exigir conhecimento técnico específico.

Art. 6º A atuação da Comissão não substitui nem prejudica as competências legalmente atribuídas aos órgãos de controle interno e externo, à Procuradoria Jurídica, aos setores de contabilidade, finanças, e demais unidades administrativas responsáveis pela execução, acompanhamento, controle ou fiscalização dos recursos públicos.

Art. 7º A Comissão deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

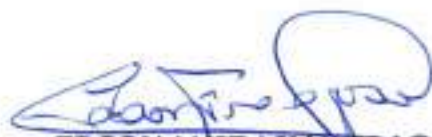
Art. 8º Os membros titulares da Comissão farão jus à gratificação mensal no valor de R\$ 1.017,47 (mil e dezessete reais e quarenta e sete centavos), enquanto permanecerem no exercício das atribuições da Comissão.

Art. 9º Os membros suplentes somente farão jus à gratificação prevista no art. 8º quando substituírem os respectivos titulares em seus impedimentos legais, afastamentos ou ausências, na proporção de sua efetiva participação nos trabalhos da Comissão.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACEQUI, EM 20 DE
OUTUBRO DE 2026.



EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se,



DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO